MANUAL DE PARTICIPAÇÃO

AGE

Unifique Telecomunicações S/A



unifique

Data

30 de Setembro de 2026

Horário

09h00 (Brasília)

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Timbó-SC, 09 de Setembro de 2026.

A Administração da **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.,** sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, na Rua Duque de Caxias, n° 831, Centro, CEP 89.090-003, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) sob o NIRE 4230004941-7, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n° 02.255.187/0001-08, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como emissor de valores mobiliários categoria A, sob o código n° 2605-0 (B3: FIQE3 BZ) ("Companhia"), nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Resolução CVM n° 81, de 29 de março de 2022 com as alterações introduzidas pelas Resoluções CVM nº 59/21 e 204/24 ("Resolução CVM 81"), vem apresentar a V. Sas. o presente Manual de Participação para Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, que se reunirá, em primeira convocação, de forma exclusivamente digital, conforme orientações dispostas neste Manual e demais documentos convocatórios, no dia 30 de setembro de 2026, às 9h00min ("Assembleia Geral" ou "AGE").

SUMÁRIO:

1. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS 4

2. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL 4

3. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL 4

3.1. Instruções para Assembleia Geral exclusivamente digital 4

3.2. Documentos para Assembleia Geral 9

4. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA 10

4.1. Envio diretamente a Companhia (Exclusivamente de modo digital via Sistema Eletrônico) 11

4.2. Envio por meio de prestadores de serviço 11

4.3. Informações Adicionais com relação ao BVD 13

5. INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL 14

6. DELIBERAÇÕES 14

7. CONFLITO DE INTERESSES 14

8. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 14

8.1. Ratificação da contratação, pela Companhia, da Empresa Avaliadora, responsável pela elaboração do laudo de avaliação de patrimônio da Sociedade 15

8.2. Aprovação do laudo de avaliação da Sociedade, elaborado pela Empresa Avaliadora, para fins de Incorporação da Sociedade pela Companhia, conforme matéria objeto da deliberação 8.4 abaixo 15

8.3. Aprovação do Protocolo e Justificação da Incorporação da Sociedade pela Companhia, bem como de todos os seus anexos 15

8.4. Aprovação da incorporação da Sociedade pela Companhia, nos termos e condições do Protocolo e Justificação, autorizando os membros da Diretoria da Companhia a praticarem todos os atos e tomarem todas as medidas necessária à sua formalização e efetivação 16

1. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

Em atendimento à legislação e regulação aplicáveis, especialmente ao disposto no artigo 135, §3°, da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução CVM 81, a administração da Companhia informa que os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Companhia e no site de relações com investidores da Companhia (https://ri.unifique.com.br/), bem como nos sites da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (http://www.b3.com.br).

2. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral será convocada por meio de anúncio publicado por 3 (três) vezes no jornal "Jornal de Santa Catarina", jornal habitualmente utilizado pela Companhia, contendo o local, a data e a hora da Assembleia Geral e sua respectiva ordem do dia.

Ainda, de acordo com artigo 124, II da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 9° do Estatuto Social da Companhia, a primeira publicação do anúncio de convocação de Assembleia Geral da Companhia deve ser realizada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência. O prazo de antecedência da segunda convocação para a Assembleia Geral, se necessária, é de 8 (oito) dias.

3. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

3.1. Instruções para Assembleia Geral exclusivamente digital

A Assembleia Geral será realizada de maneira **exclusivamente digital**, por meio da plataforma "Ten Meetings" ("Plataforma Digital"), observando o disposto na Resolução CVM 81 e nos termos do artigo 121, parágrafo único, e do artigo 124, §2º-A, ambos da Lei das Sociedades por Ações, de forma que os senhores acionistas, observados os respectivos prazos e procedimentos, poderão participar e votar na Assembleia Geral por meio de sistema eletrônico para participação a distância. A Companhia, em atendimento ao Art. 5º, parágrafo 4º da Resolução CVM 81, esclarece que a adoção da assembleia exclusivamente digital se justifica, entre outros fatores, pela ampla dispersão de sua base acionária, com acionistas

presentes em mais de 08 (oito) países, o que torna essencial a utilização de meios eletrônicos para facilitar a participação dos acionistas, garantindo maior acessibilidade e engajamento no processo decisório.

Os acionistas que desejarem participar da Assembleia Geral por meio da plataforma digital deverão acessar até o dia 28 de setembro de 2026 o endereço eletrônico https://assembleia.ten.com.br/896380674 ("Link de Cadastro") e realizar o cadastro, na Plataforma Digital. Para realizar o cadastro na Plataforma Digital, o acionista deverá acessar o Link de Cadastro e preencher as informações solicitadas pela plataforma, conforme o tipo de participante, para fins de cadastro na Plataforma Digital, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia Geral, ou seja, até às 23h59min do dia 28 de setembro de 2026.

Cadastro de Acionistas Pessoa Física

Para os acionistas pessoa física que desejem participar diretamente, deverão ser fornecidas as seguintes informações: (i) nome completo; (ii) número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF"); (iii) e-mail; e (iv) criação de senha conforme requisitos exigidos pela Plataforma Digital. Após preenchimento dos campos solicitados pela Plataforma Digital, o acionista deverá enviar cópia do documento pessoal com foto contendo número do seu CPF/MF e da documentação a ele aplicável.

Uma vez concluído o cadastro, o acionista pessoa física irá receber um e-mail, informando alternativamente que: (i) seu cadastro está pendente, ou seja, que o cadastro foi concluído com sucesso e a Companhia está analisando os documentos apresentados; (ii) seu cadastro está aprovado, ou seja, que a Companhia já analisou a documentação apresentada e aprovou o cadastro; ou (iii) seu cadastro está reprovado, ou seja, que o cadastro não foi aprovado pela Companhia após a avaliação da documentação apresentada e, neste último caso, quais as providências para atualização/correção e aprovação do cadastro.

Para atualizar/corrigir o cadastro, o acionista deve acessar novamente o Link de Cadastro, realizar o login com o usuário e senha criados no primeiro acesso à Plataforma Digital e realizar o upload dos novos documentos solicitados.

Após a correção/atualização do cadastro, a Companhia irá analisar a documentação apresentada e informar ao acionista, por e-mail, sobre o resultado da análise. O cadastro poderá ser atualizado/corrigido até às 23h59min do dia 28 de setembro de 2026. Após este prazo, nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º da Resolução CVM 81 não será possível corrigir/atualizar o cadastro.

O acionista que, comprovada e devidamente, tiver solicitado a participação na Assembleia

Geral por meio da plataforma digital e não tenha recebido da Companhia o e-mail com as instruções para acesso até às 16h do dia 29 de setembro de 2026 deverá entrar em contato com a Companhia pelo telefone +55 (47) 3380-2162 ou pelo e-mail ri@redeunifique.com.br para suporte.

Cadastro de Acionistas Pessoa Jurídica e Acionistas representados por Procurador/Representante Legal

Para os acionistas pessoas jurídicas e/ou para os acionistas de qualquer natureza que sejam representados por procuradores e/ou representantes legais ("Outorgantes"), deverão ser fornecidas as seguintes informações a respeito dos respectivos representantes e/ou procuradores ("Representante") (i) nome completo; (ii) número do CPF/MF; (iii) e-mail; e (iv) criação de senha conforme requisitos exigidos pela Plataforma Digital. Após preenchimento dos campos solicitados pela Plataforma Digital, o Representante deverá enviar cópia do documento pessoal com foto contendo número do seu CPF/MF, bem como da documentação aplicável aos acionistas por ele representados, conforme aplicável.

Após a realização de seu cadastro, o Representante será direcionado automaticamente para a página na qual ele deverá preencher os dados requeridos para cada Outorgante que estiver sendo representado por ele. Alternativamente, caso o redirecionamento automático não ocorra, o Representante deverá acessar novamente o Link de Cadastro, realizar o login com o usuário e senha criados no primeiro acesso à Plataforma Digital, acessar o "Painel da Assembleia" e posteriormente clicar na aba "Investidores" e cadastrar os dados requeridos para cada Outorgante que estiver sendo representado por ele.

Uma vez cadastrado um Outorgante, as informações gerais sobre o Outorgante serão apresentadas na listagem de Investidores Representados e esse mesmo processo deve ser repetido pelo Representante para o cadastro de cada um dos Outorgantes por ele representados.

Concluído o preenchimento da lista de Outorgantes, o Representante deverá acessar a aba "Documentos" e clicar em "Adicionar Arquivos". Neste campo ele deverá disponibilizar a documentação aplicável a cada um dos acionistas por ele representados, conforme aplicável. É possível anexar todos os documentos de uma única vez ou individualmente.

Uma vez concluído o upload da documentação, o Representante receberá um e-mail, informando alternativamente que: (i) o cadastro dos Outorgantes está pendente, ou seja, que o cadastro foi concluído com sucesso e a Companhia está analisando os documentos apresentados; (ii) o cadastro dos Outorgantes está aprovado, ou seja, que a Companhia já analisou a documentação apresentada e aprovou o cadastro; ou (iii) o cadastro dos Outorgantes está reprovado, ou seja, que o cadastro não foi aprovado pela Companhia após

a avaliação da documentação apresentada e, neste último caso, quais as providências para atualização/correção e aprovação do cadastro.

Adicionalmente o Representante poderá acompanhar, diretamente na Plataforma Digital, a atualização do "status" de cada um dos acionistas representados por ele. Caso haja alguma inconsistência na documentação de habilitação relativa a cada um dos acionistas representados, tal fato será sinalizado na listagem de Outorgantes com o status "Reprovado". Para acessar o motivo da reprovação diretamente por meio da Plataforma Digital, basta clicar no respectivo ícone "carta" em vermelho.

A tela com as razões da reprovação do cadastro do acionista pela Companhia apresentará a opção de anexar novos documentos para o respectivo acionista. Para atualizar/corrigir o cadastro o Representante deverá realizar o upload dos novos documentos solicitados.

Após a correção/atualização do cadastro, a Companhia irá analisar a documentação apresentada e atualizar o status dos referidos Outorgantes, diretamente na Plataforma Digital.

O cadastro poderá ser atualizado/corrigido até às 23h59min do dia 28 de setembro de 2026. Após este prazo, nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º da Resolução CVM 81 não será possível corrigir/atualizar o cadastro.

Cadastro de Representante Alternativo

Caso o Representante queira cadastrar um representante alternativo, ele deverá acessar novamente o Link de Cadastro, realizar o login com o usuário e senha criados no primeiro acesso à Plataforma Digital, acessar "Painel da Assembleia" e posteriormente clicar na aba "Representantes" e, em seguida, clicar no botão "Convidar Representante". O Representante deve inserir os dados solicitados e clicar em "Cadastrar". Um representante alternativo poderá ver e enviar documentos dos Outorgantes em comum, porém, apenas o participante principal poderá manifestar os votos no dia da Assembleia Geral.

Verificada a regularidade dos documentos de representação enviados nos termos acima, as informações e orientações para acesso à plataforma digital, incluindo, mas sem limitação, o login e a senha individual de acesso, que autorizará apenas um único acesso à Assembleia Geral, serão encaminhadas após a habilitação a ser confirmada pela Companhia por e-mail, para cada acionista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso) que tenha efetuado o regular cadastro.

A Companhia disponibilizará suporte para acesso à Plataforma Digital no telefone +55 (47) 3380-2162 até 2 (duas) horas antes do horário marcado para início da Assembleia Geral. Ainda, a Companhia recomenda que os acionistas se familiarizem previamente com o uso da

Plataforma Digital e garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com a utilização desta (por vídeo e áudio).

O acesso à Plataforma Digital deverá ocorrer exclusivamente por computador. Assim, a Companhia solicita que os acionistas acessem a plataforma com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para o início da Assembleia Geral, a fim de permitir a validação do seu acesso. A Administração esclarece que não será permitido o acesso à Assembleia Geral por meio da Plataforma Digital após o horário previsto para o seu início.

O acesso à Assembleia Geral via Plataforma Digital estará restrito aos acionistas ou a seus representantes ou procuradores ("Participantes"), aos administradores da Companhia e às demais pessoas cuja presença seja obrigatória por força de lei ou da regulamentação aplicável.

O acesso por videoconferência deverá ser feito, preferencialmente, por meio do navegador Google Chrome ou Edge, observado que os navegadores Safari e Mozila Firefox não são compatíveis com a Plataforma Digital.

A Companhia desde já informa que não autorizará a participação na Assembleia Geral de qualquer Participante que não tenha solicitado o link de acesso no prazo acima indicado, assim como para os Participantes que solicitaram o link, mas o fizeram sem apresentar os documentos de participação necessários no prazo acima indicado.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da Plataforma Digital para participação da Assembleia Geral por sistema eletrônico, e que a Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da Plataforma Digital que não estejam sob controle da Companhia.

Os Participantes que enviarem a solicitação de participação na Assembleia Geral dentro do prazo acima indicado devem se comprometer, desde já, a: (i) fazer uso dos convites individuais apenas e tão somente para participação na Assembleia Geral; (ii) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a terceiro, seja ele acionista ou não, sendo o convite personalíssimo e intransferível; e (iii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem transferir, a terceiro, seja ele acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação obtida na Plataforma Digital durante a realização da Assembleia Geral.

A Companhia reserva-se no direito de utilizar quaisquer informações constantes da gravação da Assembleia Geral para: (i) registro das manifestações dos Participantes e também para visualização dos documentos apresentados durante a Assembleia Geral; (ii) registro da

autenticidade e segurança das comunicações realizadas durante a Assembleia Geral; (iii) registro da presença e dos votos proferidos pelos Participantes; (iv) cumprimento de eventuais ordens legais de autoridades competentes; e (v) defesa da Companhia, seus administradores e terceiros contratados, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.

3.2. Documentos para Assembleia Geral

A Companhia, observando o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação em vigor, solicita a apresentação, por meio da Plataforma Digital, pelos acionistas ou por seus Representantes, na hipótese de representação do acionista, instrumento de mandato, o qual deverá (i) ter sido outorgado em conformidade com as disposições do §1° do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, e (ii) apresentar firmas reconhecidas ou, alternativamente, com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, pelo portal "Gov.br", ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

Adicionalmente, o acionista, seu representante legal ou o mandatário, conforme o caso, deverá apresentar, por meio da Plataforma Digital, os seguintes documentos comprobatórios de identidade: (a) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) ("Documento de Identidade"), para as pessoas físicas; (b) cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado com evidência de registro na junta comercial competente e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como Documento de Identidade dos representantes legais, para as pessoas jurídicas; e (c) no caso de fundos de investimento, cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, com as devidas evidências de registro no órgão competente, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como Documento de Identidade dos representantes legais.

No caso das pessoas jurídicas estrangeiras, a documentação que comprova os poderes de representação deverá passar por processo de apostilamento, nos termos da Convenção Sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada em 5 de outubro de 1961, e promulgada pelo Decreto n° 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou notarização e consularização. Documentos redigidos em outras línguas, nos termos do Decreto-Lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942, conforme alterado, só serão aceitos mediante apresentação de tradução juramentada.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1° da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4.11.2014).

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1° e §2° do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou, alternativamente, com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

4. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

Em atendimento à Resolução CVM 81, foi disponibilizado boletim de voto a distância nas páginas da Companhia (https://ri.unifique.com.br/), da CVM (http://www.cvm.gov.br) e da B3 (http://www.b3.com.br) na rede mundial de computadores, o qual contém as matérias da agenda da AGE.

Os acionistas que optarem por manifestar seus votos a distância na Assembleia Geral deverão preencher o boletim de voto a distância disponibilizado pela Companhia indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações que lhe couberem direito de voto. Caso o acionista não marque seu voto em alguma das matérias que lhe cabem o direito de voto, suas ações serão contabilizadas como abstenção na respectiva matéria.

É imprescindível que o acionista informe no boletim o seu nome completo ou razão social, CPF ou CNPJ e e-mail válido para contato no cabeçalho do boletim.

O acionista que participar por meio do Boletim de Voto a Distância, será considerado presente em assembleia, não precisando comparecer no dia e hora marcada.

O boletim de voto, observado o disposto acima, deverá ser recebido pela Companhia até o dia até 26 de setembro de 2026, inclusive, por meio das seguintes alternativas:

4.1. Envio diretamente a Companhia (Exclusivamente de modo digital via Sistema Eletrônico)

Conforme possibilitado pelo Artigo 27, parágrafo 7º, da Resolução CVM 81, a Companhia estabelece que **o sistema eletrônico será o único meio de envio de Boletim de Voto a Distância (BVD) diretamente à companhia**, excluindo a possibilidade de envio por correio postal ou e-mail.

Para o envio do Boletim de Voto a Distância (BVD) diretamente à Companhia, os Acionistas deverão preencher o boletim de voto **exclusivamente de modo digital** diretamente na plataforma Plataforma Digital, através do link: https://assembleia.ten.com.br/896380674, após o cadastro.

Após o cadastro, o Acionista obterá login e senha únicos, e deverá acessar a "área logada", direcionar-se para a guia "Votos", selecionar a opção "Boletim de Voto à Distância", preencher sua orientação de voto para cada uma das matérias indicadas no boletim, e confirmar a submissão do boletim de voto.

Para ser aceito validamente, o boletim de voto, observado o disposto acima, deverá ser recebido pela Companhia até o dia 26 de setembro de 2026, inclusive. Nos termos do Artigo 46 da Resolução CVM 81, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelo acionista no boletim de voto a distância, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do boletim: (i) o recebimento do boletim de voto a distância, bem como se o boletim e os documentos recebidos são suficientes para que os votos do acionista sejam considerados válidos; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto a distância ou dos documentos que os acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto à distância.

Nos termos do parágrafo único do Artigo 46 da Resolução CVM 81, o acionista pode retificar ou reenviar o boletim de voto a distância ou os documentos que o acompanham, desde que observado o prazo para o recebimento pela Companhia acima indicado. Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o boletim de voto a distância e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas acima.

4.2. Envio por meio de prestadores de serviço

Conforme facultado pelo Artigo 27, II, da Resolução CVM 81, além do envio do boletim de voto a distância diretamente para a Companhia, os acionistas poderão enviar instruções de preenchimento do boletim de voto a distância para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância, desde que referidas instruções sejam recebidas até 26 de setembro de 2026, inclusive, ou outra data específica indicada pelos respectivos prestadores de serviço.

Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas por: **i)** intermédio do agente de custódia dos acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam depositadas em depositário central; **ii)** intermédio da instituição financeira contratada pela Companhia para prestação dos serviços de escrituração, por meio dos canais por ela disponibilizados caso as ações não estejam depositadas em depositário central; ou **iii)** intermédio do depositário central no qual as ações estejam depositadas.

A Companhia informa que a instituição financeira contratada para prestação dos serviços de escrituração é o BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM, indicando a seguir os dados de contato da instituição:

BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM
Departamento de Escrituração de Ações
Praia de Botafogo, nº 501, 5° andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, Brasil, CEP 22250-040
Endereço eletrônico: escrituracao.acao@btgpactual.com

O agente de custódia, o BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM e o depositário central verificarão as instruções de voto fornecidas pelos acionistas, bem como a elegibilidade do acionista para exercício do direito de voto, conforme orientações proferidas pela CVM no âmbito do Ofício Circular Anual 2026 CVM/SEP, de 26 de fevereiro de 2026.

Os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia, com o BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM, e com o depositário central caso necessitem de informações adicionais para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações exigidos para tanto.

Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis. No caso de acionistas que tenham parte das ações de emissão da Companhia de sua titularidade em custódia e parte em ambiente escritural, ou que possuam ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante, as instruções de voto podem ser enviadas apenas para uma instituição, sendo que o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações de titularidade do acionista.

4.3. Informações Adicionais com relação ao BVD

Adicionalmente, a Companhia ressalta que:

(i) caso haja divergências entre o boletim de voto a distância recebido diretamente pela companhia ou recebido pelo depositário central e a instrução de voto contida no mapa analítico do escriturador para um mesmo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a instrução de voto proveniente do escriturador deve prevalecer, de acordo com as disposições do §2° do Artigo 48 da Resolução CVM 81;

(ii) caso haja divergências entre o boletim de voto a distância recebido diretamente pela companhia e a instrução de voto contida no mapa analítico do depositário central para um mesmo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a instrução de voto proveniente do depositário central deve prevalecer, de acordo com as disposições do §4° do Artigo 48 da Resolução CVM 81;

(iii) conforme determinado pelo Artigo 44, I, da Resolução CVM 81, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ;

(iv) encerrado o prazo de votação à distância por meio de boletim, o Acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo na Assembleia Geral, observado que, quanto ao acionista que já tenha enviado o boletim de voto a distância e que participe e vote da Assembleia Geral por meio do sistema eletrônico, todas as instruções de voto recebidas por meio de boletim de voto a distância para aquele acionista, identificado por meio do número de seu CPF ou CNPJ, devem ser desconsideradas, nos termos do Artigo 28, §2°, II, da Resolução CVM 81; e

(v) conforme previsto no Artigo 49 da Resolução CVM 81, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da Assembleia Geral ou caso seja necessária sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação.

5. INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Como regra geral, enunciada no artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações, as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Se não for possível instalar a Assembleia Geral em primeira convocação, novos anúncios de convocação serão oportunamente publicados pela Companhia, sendo que, em segunda convocação, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser instalada com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto.

6. DELIBERAÇÕES

As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

7. CONFLITO DE INTERESSES

Durante a realização da Assembleia Geral, os acionistas presentes deverão manifestar-se em razão da existência de eventual situação de conflito de interesses em quaisquer matérias em discussão ou deliberação, nas quais sua independência venha a ser comprometida. Também deverá se manifestar qualquer acionista presente que tenha conhecimento de situação conflituosa em relação a outro acionista e a matéria objeto da deliberação. Quando manifestado o conflito de interesse, o acionista conflitado deverá abster-se na deliberação em relação àquele assunto. Caso o acionista conflitado se recuse de abster-se das deliberações, o presidente da Assembleia deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos.

8. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O objetivo desta seção é analisar as matérias extraordinárias submetidas à apreciação dos Senhores Acionistas na Assembleia Geral, permitindo, assim, a tomada de decisão informada e refletida.

Na sequência, os subitens abaixo trazem mais detalhes de cada um dos itens da ordem do dia.

8.1. Ratificação da contratação, pela Companhia, da Empresa Avaliadora, responsável pela elaboração do laudo de avaliação de patrimônio da Sociedade

Em observância ao disposto nos artigos 224 a 227 da Lei das Sociedades por Ações, para elaboração do Laudo de Avaliação da Sociedade, a Companhia contratou a Empresa Avaliadora. Nesse sentido, a Administração da Companhia propõe aos acionistas a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação da Sociedade.

As informações solicitadas no Anexo L da Resolução CVM 81 com relação à Empresa Avaliadora estão indicadas no Anexo I da Proposta da Administração, e cópia de sua proposta de trabalho está indicada no Anexo II da Proposta da Administração.

8.2. Aprovação do laudo de avaliação da Sociedade, elaborado pela Empresa Avaliadora, para fins de Incorporação da Sociedade pela Companhia, conforme matéria objeto da deliberação 8.4 abaixo

A administração da Companhia propõe aos acionistas que examinem minuciosamente o Laudo de Avaliação da Sociedade, conforme Anexo III da Proposta da Administração e, após, aprovem-no sem ressalvas.

8.3. Aprovação do Protocolo e Justificação da Incorporação da Sociedade pela Companhia, bem como de todos os seus anexos

A administração da Companhia propõe aos acionistas que examinem minuciosamente o Protocolo e Justificação de Incorporação da Sociedade pela Companhia e seus respectivos anexos ("Protocolo e Justificação"), com os principais termos e condições da incorporação da Sociedade pela Companhia, conforme Anexo IV da Proposta da Administração e, após, aprovem-no sem ressalvas.

8.4. Aprovação da incorporação da Sociedade pela Companhia, nos termos e condições do Protocolo e Justificação, autorizando os membros da Diretoria da Companhia a praticarem todos os atos e tomarem todas as medidas necessária à sua formalização e efetivação

Após as deliberações dos itens acima, as quais são etapas para aprovação da incorporação, a Administração submete aos acionistas, ainda, a proposta para a aprovação da incorporação da Sociedade, controlada da Companhia.

A proposta de incorporação submetida aos acionistas da Companhia visa a plena integração dos ativos da Sociedade aos sistemas de gerenciamento de operações da Companhia, promovendo a simplificação e a racionalização da estrutura de participações societárias existente, gerando ganhos de eficiência administrativa, financeira e operacional, bem como prevenindo despesas desnecessárias.

Ressaltamos, ainda, que, uma vez que a totalidade das quotas sociais da Sociedade são detidas pela Companhia, a eventual consumação da incorporação não resultará (i) em aumento ou redução do patrimônio líquido ou do capital social da Companhia, na medida em que o respectivo patrimônio líquido da Sociedade já está integralmente refletido no patrimônio líquido da Companhia, em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial; (ii) na emissão de novas ações; (iii) na alteração do seu Estatuto Social; ou (iv) em qualquer alteração na composição acionária da Companhia, inexistindo relação de substituição de ações na incorporação.

Nesse sentido, não haverá diluição dos atuais acionistas da Companhia, não sendo, portanto, aplicáveis as obrigações estabelecidas no Capítulo III da Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 78").

Ademais, considerando que inexiste relação de troca na incorporação e que o investimento que a Companhia possui na Sociedade será cancelado, não são aplicáveis as disposições do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no item 7.4 do Ofício Circular Anual 2026 CVM/SEP, de 26 de fevereiro de 2026.

Em decorrência da incorporação, a Sociedade será extinta e sucedida pela Companhia, sem solução de continuidade, em todos os seus direitos e obrigações. Estima-se no Protocolo e Justificação que os custos e despesas totais para realização e efetivação da incorporação, incluindo os honorários de avaliadores e de auditores e os custos para realização e publicação

dos atos societários não devem ultrapassar o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Assim, a administração da Companhia propõe aos acionistas, caso aprovadas e/ou ratificadas as matérias expostas nos itens 10.1, 10.2, e 10.3 da Proposta da Administração, aprovarem, sem ressalvas, de forma definitiva, a incorporação da Sociedade pela Companhia.


9:30
unifique
Fique perto de uma vida mais fácil.
Conhecer planos
Entrar
É meu primeiro acesso

unifique